



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.015/78

SÚMULA: Altera a redação do art.200 da Lei nº.021/73 de 29.05.73, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica alterada a redação do art. 200 da Lei Municipal nº.021/73 de 29.05.73, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.200 - O funcionário cujo cargo esteja em regime de tempo integral, terá direito à percepção de uma gratificação de 1% (um por cento) até 100% (cem por cento) do valor dos seus vencimentos, mediante a prestação de 48 (Quarenta e oito) horas semanais de serviço".

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

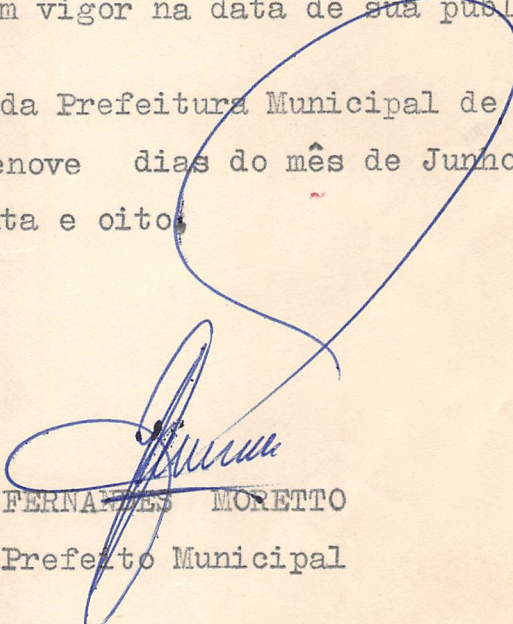
Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de Junho de um mil, novecentos e setenta e oito.

Publicado(a) no Jornal
DIÁRIO DO NORTE DO PR.

Órgão Oficial do Município

Data, 07 / 07 / 78


O FUNCIONÁRIO


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal